**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº1.362/2024-GP/PMSJM**

## GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Lei Nº1.362/2024-GP/PMSJM**

Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Mina Casa, Minha Vida.

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, nouso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, parte de um imóvel, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Zona Urbana deste Município, devidamente registrado no 1º Ofício de Notas desta Comarca, com matrícula n.º 7.497.**

**§ 1º. A parte do imóvel, objeto desta doação, possui área total de 40.040,60m² |4ha e perímetro de 882,00m, limitando-se ao Norte com a Exitus Administração e Participações S.A, com 150m; ao Sul em 3 segmentos todos com a av. Senador João Câmara, com 144,83+ 38,46 + 35,53 m, perfazendo um total de 218,82 m; ao Leste com a Rua do Campo, com 328,46m; e a Oeste com a Exitus Administração e Participações S.A., com 214,73 m, de acordo com a Planta Baixa e o Memorial Descritivo, que seguem em anexo.**

**§2º. A doação terá finalidade específica e exclusiva a construção de unidades habitacionais destinadas à alienação para famílias que se enquadrem na Faixa Urbana 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida.**

**3º. A inobservância da finalidade estabelecida no parágrafo anterior implicará em reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal**

**Art.2º -**O imóvel objeto da autorização de doação prevista no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, observadas as seguintes restrições:
I – não integrarão o ativo da CEF, tampouco seu rol de bens e direitos para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
II – não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III – não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

IV – não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser.

**Art. 3º -** A doação prevista nesta Lei efetivar-se-á por escritura pública, devendo constar cláusula de reversão ao patrimônio do Município de São José de Mipibu/RN, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário:

I – mudar a destinação prescrita em Lei para o bem doado;
II – não der início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, dar-se-á, a revogação da doação automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade do bem imóvel doado ao domínio do Município de São José de Mipibu/RN.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 04 de junho de 2024.

***JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rayssa Mayara de Souza Pereira
**Código Identificador:**B4C75AB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/06/2024. Edição 3299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/